



§ 2º Não será permitido o transporte de animais vivos, ficando o responsável pelo controle obrigado a abater os animais onde forem localizados.

§ 3º O controle de javali não será permitido nas propriedades particulares sem o consentimento expresso ou tácito dos proprietários.

Art. 3º Os produtos e subprodutos obtidos por meio da captura e do abate de javalis não poderão ser comercializados ou consumidos em restaurantes, lanchonetes, pensões, bares, hotéis e estabelecimentos similares.

Parágrafo único. O Ibama fica isento de qualquer responsabilidade no que se refere à qualidade para consumo dos produtos oriundos do abate.

Art. 4º A captura ou abate de javalis, só poderão ser realizados por pessoas ou equipes lideradas por pessoas devidamente instruídas e credenciadas pelo Ibama para tal finalidade, em caráter específico e intransferível.

§ 1º Os interessados na captura e abate do javali devem encaminhar o "Termo de Responsabilidade", com firma reconhecida em cartório, à Gerência Executiva do Ibama no Estado do Rio Grande do Sul, conforme o Anexo I desta Instrução Normativa;

§ 2º Aceito o termo, o interessado receberá do Ibama uma "Carteira de Autorização para Abate de Javali" (Anexo II), com validade de um ano, sendo que tal documento deverá acompanhá-lo durante todas as atividades referentes ao controle objeto dessa Instrução Normativa.

§ 3º A renovação da carteira será feita anualmente mediante o encaminhamento da "Ficha de Controle de Abate" (Anexo III) ao Núcleo de Fauna da Gerência Executiva do Ibama/RS, com o nome dos integrantes da equipe, os números de documentos de identificação (Registro Geral e Cadastro de Pessoa Física) e assinatura, sendo que os dados da Ficha deverão ser preenchidos, impreterivelmente, após cada caçada.

Art. 5º A Gerência Executiva no Estado deverá consultar o Cadastro de Inadimplentes - CADIN, para verificar a existência de débitos do interessado junto ao Ibama.

Parágrafo único. Somente serão autorizados a participar do controle aqueles que não possuírem débitos junto ao Ibama.

Art. 6º O transporte dos animais abatidos dentro do estado do Rio Grande do Sul, somente poderá ser efetuado nas seguintes condições:

a) acompanhados da "Carteira de Autorização para Abate de Javali" e da Ficha de Controle de Abate;

b) as carcaças dos animais abatidos deverão estar providos de pés e cabeça, necessários para a identificação da espécie; e,

c) no interior do veículo, devidamente cobertos, de modo a evitar sua exibição.

Art. 7º O controle do javali não será permitido em Unidades de Conservação Federais, Estaduais e Municipais, salvo quando autorizado pela autoridade responsável pela Unidade.

Art. 8º Sempre que solicitada a apresentação da autorização, esta deverá estar acompanhada da Carteira de Identidade, de uma cópia do Termo de Responsabilidade, devidamente protocolado no Ibama e da Ficha de Controle de Abate.

Art. 9º Serão consideradas infrações à presente Instrução Normativa quaisquer atos contrários a seus dispositivos e ao que dispõem as Leis nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967, Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e Decreto nº 3.179, de 21 de outubro de 1999, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 10. Além das penalidades previstas na Lei nº 9.605/1998 e no Decreto nº 3.179/1999, poderá ser aplicada a cassação imediata do Credenciamento e o impedimento da emissão de nova autorização pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 11. O Ibama poderá determinar, a qualquer tempo, o cancelamento do controle populacional do javali no Rio Grande do Sul, se assim julgar necessário.

Parágrafo único. O Ibama, ao final de cada ano, fará avaliações sobre a eficácia do controle do javali, considerando os dados obtidos através das Fichas de Controle de Abate, os informes de ocorrência da espécie nos municípios do estado e os relatórios técnicos de monitoramento da atividade.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Ibama, ouvida a Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros e a Gerência Executiva do Ibama no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA O MANEJO DO JAVALI

Eu, _____, portador do RG nº _____, e do Cadastro de Pessoa Física - CPF nº _____, residente na Rua / Avenida _____, nº ____, apto. ____, bairro _____, no município de _____, CEP _____, com telefone para contato nº () _____ declaro para os devidos fins estar ciente de toda a Legislação que regulamenta o assunto, em especial a Instrução Normativa nº ____ / ____ do IBAMA, da Lei nº 5.197/67 e da Lei 9.605/98, responsabilizando-me pelos procedimentos da equipe constante na Ficha de Controle de Abate, nas atividades de controle do javali.

(Local e data)

(Assinatura reconhecida em cartório)

ANEXO II

CARTEIRA DE AUTORIZAÇÃO PARA ABATE DE JAVALI

FRENTE

	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA - RS
	CARTEIRA DE AUTORIZAÇÃO PARA A BATE DE JAVALI
Nome R.G. e CPF	
nº	
Validade / / a / /	

VERSO

Valida somente acompanhada da Carteira de Identidade e da Ficha de Controle de Abate IBAMA RS

ANEXO III

FICHA DE CONTROLE DE ABATE
(utilizar o verso para informações adicionais)

a) Responsável:

Nome:	Nº
RG.:	CPF:

b) Equipe:

Nome:	CPF:
RG.:	CPF:
Nome:	CPF:
RG.:	CPF:
Nome:	CPF:
RG.:	CPF:
Nome:	CPF:
RG.:	CPF:

INFORMAÇÕES SOBRE A CAÇADA:

Localidade: _____ Distrito: _____
Município: _____

Data de início: ____/____/____ Data de término: ____/____/____

(Assinatura do Responsável)

DADOS INDIVIDUAIS DOS ANIMAIS ABATIDOS

DATA	SEXO	PESO	MÉTODO DE CAPTURA	LOCAL

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA FICHA DE CONTROLE DE ABATE

O correto preenchimento e o encaminhamento das "Fichas de Controle de Abate" para o Ibama são as garantias da continuidade desta atividade no Rio Grande do Sul.

a) Responsável:

Nome do responsável pela equipe	Nº da carteira de autorização
RG.:	CPF:

b) Equipe:

Nome: Nome dos demais participantes, cadastrados ou não no Ibama.	CPF:
Nome:	CPF:

INFORMAÇÕES SOBRE A CAÇADA:

Localidade: Fazenda ou região onde está sendo realizado o abate (se possível as coordenadas geográficas)

Município: Nome do município onde está sendo realizado o abate _____

Data de início: Primeiro dia Data de término: último dia (pode ser o mesmo do início)

(Assinatura do Responsável)

DADOS INDIVIDUAIS DOS ANIMAIS ABATIDOS

DATA	SEXO	PESO	MÉTODO DE CAPTURA	LOCAL

DATA: dia em que o javali foi abatido.

SEXO: sexo do animal abatido - macho, fêmea ou indeterminado.

PESO: peso aproximado do animal ou especificar se foi leitão, jovem ou adulto.

MÉTODO DE CAPTURA: como o animal foi abatido - tiro, com cães treinados, armadilha, etc.

LOCAL: município, fazenda, campo aberto, mata, arroio, cerro ou qualquer característica do local onde o javali foi capturado.

UTILIZE O VERSO PARA RELATAR QUALQUER OUTRA INFORMAÇÃO QUE JULGAR INTERESSANTE OU NECESSÁRIA.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 41/2005, de 20 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2005, Seção I, Página 62 e 63, onde se lê: "Art. 1º, localizada no município de Colinas do Sul, Estado de Goiás"; Leia-se: "localizada no município de Calvante, Estado de Goiás".

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 227, DE 4 DE AGOSTO DE 2005

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º, II, 5, § 5º, do Decreto nº 5.286, de 26 de novembro de 2004, e no art. 22, § 3º, da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, e considerando a Portaria nº 20, de 28 de Janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Divulgar os resultados da apuração das metas de administração do patrimônio imobiliário da União, de cobrança administrativa e de arrecadação patrimonial, relativos ao mês de fevereiro de 2005, para fins de pagamento da Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União - GIAPU, da Secretaria do patrimônio da União.

§ 1º O resultado da apuração das metas de administração do patrimônio imobiliário da União é o constante do Anexo I.

§ 2º O resultado da apuração das metas de cobrança administrativa é o constante do Anexo II.

§ 3º O resultado da apuração das metas de arrecadação patrimonial é o constante do Anexo III.

§ 4º O resultado da apuração dos valores de superação das metas referidas no caput é o constante do Anexo IV.

Art. 2º Os resultados apurados nesta Portaria serão utilizados para pagamento da GIAPU relativa ao mês de abril de 2005, de acordo com os critérios fixados no art. 22, § 3º da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE